



## **POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**ARIA CAPITAL ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**

**DEZEMBRO / 2018**

***A presente política é de propriedade da Aria Capital Asset,  
sendo proibida sua reprodução, total ou parcial, sem prévia autorização.***

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1** A Lei nº 12.846, de 2013 (“Lei de Anticorrupção”), define no parágrafo único do seu artigo 1º que “aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

**1.2** Deste modo, não resta dúvida que a Lei de Anticorrupção, e conseqüentemente, o Decreto nº 8.240, de 2015, são aplicados aos administradores de carteiras de valores mobiliário. Assim, o combate à corrupção também é um dever da Aria Capital Asset Administração de Recursos Ltda. (“**Aria Capital Asset**” ou “**Gestora**”) e de todos os seus sócios, diretores, funcionários, estagiários, parceiros comerciais, prestadores de serviços e todos aqueles que possuam cargo, função e/ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, doravante denominados, em conjunto, “Colaboradores”.

**1.3** De acordo com os artigos 2º e 3º da Lei de Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, sendo que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

## **2. ADESÃO À POLÍTICA**

**2.1** Todos os Colaboradores deverão estar cientes do conteúdo desta Política e devem cooperar integralmente com a Gestora, no que tange às questões regulatórias e normas internas aplicadas. Em caso de dúvida, o colaborador deve procurar orientação do departamento de Compliance, antes de qualquer outra providência.

**2.2** Ao assinar o Termo de Adesão anexado ao presente, os Colaboradores declaram ter lido e compreendido a Política de Combate à Corrupção da Gestora **Aria Capital Asset**, concordando expressamente com todo o seu conteúdo, regras e princípios aqui estipulados, os quais serão aplicados no exercício de suas atividades.

**2.3** Qualquer descumprimento das regras aqui estipuladas implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive o desligamento do Colaborador por justa causa, ficando o mesmo responsável pelos seus atos.

### **3. DOS ATOS LESIVOS**

**3.1** Conforme disposto no artigo 5º da Lei de Anticorrupção, os seguintes atos, são considerados lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira:

- I.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na referida lei;
- III.** Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV.** No tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato

convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- V.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

#### **4. DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL**

**4.1** Em razão da prática de atos previstos na cláusula 3 supra, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

- I.** Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II.** Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- III.** Dissolução compulsória da pessoa jurídica; e
- IV.** Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

#### **5. PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**5.1** A Aria Capital Asset monitora todos os seus Colaboradores, sob o regime de melhores esforços, visando garantir que os mesmos atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas

atividades e possibilidades, os atos referentes ao programa de integridade disposto no Capítulo IV do Decreto nº 8.240, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**5.2** Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

**5.3** Diante disso, constituem parâmetros do programa de integridade da Aria Capital Asset as seguintes medidas:

- I.** Comprometimento dos sócios e diretores da Aria Capital Asset, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa de integridade;
- II.** Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Aria Capital Asset, independentemente de cargo ou função exercidos inclusive a terceiros, quando necessário, vide Código de Ética da Gestora;
- III.** Treinamento periódico dos Colaboradores, sobre o programa de integridade;
- IV.** Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- V.** Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da Aria Capital Asset, feitos por empresa especializada externa;
- VI.** Independência dos procedimentos da área de Compliance da Aria Capital Asset;
- VII.** Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados aos Colaboradores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- VIII.** Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da

Aria Capital Asset, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e

**IX.** Prévia Due Diligence antes de contratação de terceiros.

**5.4** Ademais, conforme disposto acima, a Aria Capital Asset, em hipótese alguma, aceita a prática de quaisquer das infrações previstas na cláusula 3, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente à Diretora Responsável pelo Compliance e ao sócio Gestor, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei de Anticorrupção.

## **6. ATUALIZAÇÃO**

**6.1** Esta política será revisada anualmente e poderá ser alterada a qualquer tempo, sempre que for constatada a necessidade de atualização.

**6.2** Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política devem ser encaminhadas à área de Compliance da Aria Capital Asset.

## **7. CONTROLE DE VERSÕES**

Data: 21/12/2018



## ANEXO

### **Modelo de Termo de Adesão à Política de Combate à Corrupção da Aria Capital Asset**

Por meio do presente Termo de Adesão, eu, [●], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [●], expedida por [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado à [●], declaro para os devidos fins:

- 1.** Ter lido e compreendido a Política de Combate à Corrupção da Gestora **Aria Capital Asset Administração de Recursos Ltda.**, concordando expressamente com todo o seu conteúdo, regras e princípios nele estipulados, os quais serão aplicados no exercício de minhas atividades.
- 2.** Ter conhecimento de que o não cumprimento desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e das demais políticas e manuais internos da Aria Capital Asset, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive o desligamento por justa causa.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 20[●].

---

**Nome:**

**CPF:**

**Cargo:**